

EMENDA Nº –

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao § 1º do Art. 4 da Medida Provisória nº 680, de 2015:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 100% (cem por cento) do valor da redução salarial e limitada a 100% (cem por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput – que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – e disporá sobre o treinamento e/ou capacitação do trabalhador beneficiário do PPE. É obrigatório que este dedique pelo menos metade da carga horária de trabalho que foi reduzida para fins de capacitação e aumento de sua empregabilidade”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca proporcionar medidas que caminhem em direção a uma real política de proteção ao emprego. Os objetivos da MP 680/2015 são os listados abaixo:

- I - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e
- V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Estes objetivos são meritórios, sobretudo na situação atual de estagnação econômica e mercado de trabalho com forte viés para destruição de postos de trabalho: de acordo com a Pnad Contínua/IBGE divulgada no dia 09/julho/2015 o Brasil tem 8,157 milhões pessoas procurando uma ocupação sem encontrar. No trimestre de março a maio de 2015 a taxa de desemprego ficou em 8,1%. Para efeitos comparativos a taxa há um ano atrás era de 7%. Ou seja, a aceleração do desemprego é forte e recente.



De acordo com os parâmetros trazidos originalmente pela MP 680/2015 haverá uma proteção para trabalhadores que ganham até aproximadamente R\$ 6.000,00 pois eles terão uma redução de no máximo 15% no seu salário. Contudo o PPE deveria ser mais generoso com a defesa da classe trabalhadora e buscar medidas que sejam desconcentradoras de renda. O valor da estimativa de custo do PPE em 2015 em % da Arrecadação Tributária estimada para o Governo Federal em 2015 é de apenas 0,002%. Propomos que:

- i) A proteção seja de 100% da perda de salário (no lugar de 50% originalmente usado na MP 680/2015).
- ii) O % do limite do valor máximo da parcela do seguro-desemprego que seja adotado seja de 100%.

Com a adoção destes novos parâmetros o salário de até R\$ 4.619,70 ficará 100% protegido. E os salários acima deste valor ficarão com proteção superior à proposta pela MP 680/2015. Em termos de custos o valor continuará irrisório em termos da Arrecadação Tributária estimada para o Governo Federal em 2015: apenas 0,011% (supondo, de maneira conservadora, que os custos sejam aumentados em 5 vezes o valor original). A Tabela 01 abaixo traz os valores e a calibração do que é proposto na emenda.

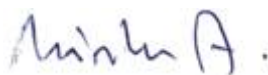
Tabela 01: Cálculos Associado a MP 680 e Calibração para Sugestão de Emenda		
Item	Valores Contidos Originalmente na MP 680/2015	Valores Propostos nesta Emenda
% que as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir no salário do trabalhador	30%	30%
% que o governo complementará do valor da redução salarial	50%	100%
% do limite do valor máximo da parcela do seguro-desemprego	65%	100%
valor máximo da parcela do seguro-desemprego em 2015 (R\$)	1385,91	1385,91
Valor máximo da complementação mensal do governo (R\$)	900,84	1385,91
Valor Alvo do Salário Mensal que se deseja proteger integralmente com a MP 680 (R\$)	6005,61	4619,70
Estimativa de Custo do PPE em 2015 (R\$ milhões)	29,7	148,50
Estimativa de Custo do PPE em 2016 (R\$ milhões)	67,9	339,50
Arrecadação Estimada para o Governo Federal em 2015 (R\$ milhões)	1.349.188,38	1.349.188,38
Valor da Estimativa de Custo do PPE em 2015 (% da Arrecadação Estimada para o Governo Federal)	0,002%	0,011%
Fonte: MTE, Casa Civil		
Elaboração: Assessoria Econ. Gab. Sen. Cristovam Buarque		



Medidas de proteção ao emprego devem ser tomadas com maior prioridade. E esta emenda caminha neste sentido.

A emenda aqui proposta traz também uma mudança de caráter estrutural: exige que haja o treinamento e/ou capacitação do trabalhador beneficiário do PPE, sendo obrigatório que este dedique pelo menos metade da carga horária de trabalho que foi reduzida para fins de capacitação e aumento de sua empregabilidade.

Sala da Comissão, em de julho de 2015



Cristovam Buarque
Senador



SF/15851.58129-09